

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

AUTORIA: WILLIAM ALEMÃO

EMENTA: REVOGA as Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

PARECER DE VISTAS

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**, que **REVOGA** as Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 27/2/2024 para a devida emissão de parecer, que após análise da Procurador, manifestou-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, na data de 5/4/2024 foi distribuído ao Relator **Vereador Thaysa Lippy**, onde manifestou-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Propositura.

Na reunião do dia 14/8/2024, foi concedido vista do projeto ao **Vereador Gilmar Nascimento**.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Trata-se de **PARECER DE VISTAS** sobre Projeto de Lei, do **VEREADOR WILLIAM**, que **REVOGA** as Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão, segundo o Art. 38 incisos I,II,III e IV do Regimento Interno da CMM analisar:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I - receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil.

II - discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV - opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

O Projeto de Lei em análise propõe a revogação de onze Leis Municipais, as quais abrangem diversas áreas de interesse público, incluindo saúde, meio ambiente, segurança do consumidor e direitos dos cidadãos. As referidas leis estabelecem diretrizes importantes, como a proibição do uso de alimentos transgênicos na merenda escolar, a isenção de cobrança de taxas de estacionamento em shoppings, a obrigatoriedade de advertências sobre automedicação, entre outras.

I – Lei n. 612, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficial na cidade de Manaus.

II – Lei n. 643, de 1.º de março de 2002, que dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de estacionamento nos shoppings de Manaus, e dá outras providências;

III - Lei n. 1.467, de 11 de junho de 2010, que estabelece condições para a veiculação de folhetos publicitários por supermercados e shopping centers, na forma que especifica e dá outras providências;

IV - Lei n. 1.488, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocar placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins, advertindo os consumidores dos riscos da automedicação;

V – Lei n. 1.565, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso obrigatório de proteção nos canudos descartáveis para ingestão de alimentos e dá outras providências;

VI – Lei n. 1.681, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de avisos nas mesas de restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos no município de Manaus, contendo orientações quanto à utilização excessiva de sal de cozinha e suas consequências à saúde;

VII – Lei n. 1.730, de 15 de maio de 2013, que determina o plantio de muda de árvore na compra de automóvel novo, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências;

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

VIII – Lei n. 2.514, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem, em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose, no município de Manaus, e dá outras providências;

IX – Lei n. 2.593, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de musculação realizarem palestras e/ou produzirem informações sobre o uso de anabolizantes;

X – Lei n. 2.607, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de drogarias, supermercados, hipermercados e similares e dá outras providências;

XI - Lei n. 2.616, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de postos de combustíveis e similares e dá outras providências;

O Projeto de Lei sob análise visa a revogação de várias leis municipais que tratam de diferentes temas, entre eles saúde pública, segurança do consumidor e proteção ambiental. Entre essas leis, estão as Leis Municipais n.º 2.607/2020 e n.º 2.616/2020, ambas relacionadas à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em estabelecimentos específicos durante a pandemia de COVID-19.

Considerando a evolução da situação pandêmica e a recente declaração do término da emergência de saúde pública de importância internacional, entendo que as Leis Municipais n.º 2.607/2020 e n.º 2.616/2020 perderam o seu objetivo original, que era mitigar a disseminação do vírus da COVID-19. Portanto, sou favorável à revogação dessas duas leis específicas, uma vez que não mais se justificam no contexto atual.

No entanto, quanto às demais leis listadas no Projeto, considero que a revogação em bloco não é apropriada, pois muitas delas ainda desempenham papel crucial na proteção dos direitos dos cidadãos e na promoção do bem-estar

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

público. A análise individualizada das necessidades de atualização ou modificação dessas leis é essencial para evitar a perda de conquistas legislativas importantes.

Sugiro que, ao invés da simples revogação, seja encaminhada uma emenda ao Projeto de Lei para que sejam revogadas exclusivamente as Leis Municipais n.º 2.607/2020 e n.º 2.616/2020, que tratam do uso obrigatório de máscaras de proteção. Alternativamente, propõe-se a alteração dessas leis para refletir as condições atuais, mantendo apenas diretrizes que possam ser relevantes em situações futuras de emergência de saúde.

Diante do exposto, meu parecer é contrário à revogação das demais leis mencionadas no Projeto, mas favorável à revogação ou alteração das Leis Municipais n.º 2.607/2020 e n.º 2.616/2020, em conformidade com o contexto pós-pandêmico. Recomendo, portanto, a emenda ao Projeto de Lei para refletir essa posição.

II – DO PARECER DE VISTA

Diante do exposto, meu parecer é **contrário** à revogação das demais leis mencionadas no Projeto, mas favorável à revogação ou alteração das Leis Municipais n.º 2.607/2020 e n.º 2.616/2020, em conformidade com o contexto pós-pandêmico. Recomendo, portanto, a emenda ao Projeto de Lei para refletir essa posição.

Manaus, 20 de agosto de 2024.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator